

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. : 1577/87 - Reautuado em 26/09/91  
INTERESSADO : Éverton Sandoval Giglio  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a  
disciplina "Clínica Médica (Hematologia e  
Patologia Clínica) - FM de Marília.  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE N. 1520/91 CETG "D" APROVADO EM 06.11.91  
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

### 1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Éverton Sandoval Giglio para lecionar, a partir de 09/09/91, a disciplina "Clínica Médica(Hematologia e Patologia Clínica)", no Curso de Medicina.

### 2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE N. 05/90, conforme consta na Informação AT/ET N. 1150/91.

### 3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE N. 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Éverton Sandoval Giglio para lecionar a disciplina "Clínica Médica(Hematologia e Patologia Clínica)" na Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**

**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LOCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONSa ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI  
PRESIDENTE DA CETG